PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 77/2025

Autor: Prefeito Yan Lopes de Almeida

EMENTA

Rede Municipal de Ensino. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 77/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Yan Lopes de Almeida, que "Dispõe sobre a garantia do direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica à transferência de seus filhos e/ou crianças sob sua guarda, nas creches municipais e dá outras providências."

Não vislumbro óbice jurídico para prosseguimento.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Educação e Juventude***,* conforme artigo 62 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, **s.m.j.**

Caçapava, 08 de maio de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

Autenticar documento em https://cacapava.sp.leginf.com.br/autenticidade
com o identificador 3600300035003500310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por Luciana Aparecida dos Santos:29831898800 Data: 08/05/2025 17:15:42